

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL

### CONDIÇÕES PARA TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL DE DÉBITOS DEVIDOS PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

[Inteiro Teor – Portaria nº 18.731 de 6 de agosto de 2020](#)

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria nº 18.731, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2020, estabeleceu as condições para transação excepcional de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, inscritos em dívida ativa da União.

#### 1) OBJETIVOS DA TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL:

- Viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira das micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional, em sua capacidade de geração de resultados e na perspectiva de recebimento dos débitos inscritos em dívida ativa da União;
- Estimular a melhoria do ambiente de negócios das micro e pequenas empresas, com manutenção da fonte produtora, do emprego e da renda;
- Estimular a assunção de compromissos recíprocos entre fisco e contribuinte, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade do cumprimento das obrigações tributárias das micro e pequenas empresas e a previsibilidade dos impactos do inadimplemento sobre suas atividades;
- Assegurar a segurança jurídica e redução da litigiosidade;
- Assegurar que a cobrança dos créditos originários do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas empresas do Simples Nacional seja realizada de forma a ajustar a expectativa de recebimento à capacidade de geração de resultados das micro e pequenas empresas.

2) **OBJETO:** débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), inscritos em dívida ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC  
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não.

- 3) DA MENSURAÇÃO DO GRAU DE RECUPERABILIDADE DOS DÉBITOS:** O grau de recuperabilidade dos débitos será mensurado a partir da verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte inscritas, sendo classificados em ordem decrescente de recuperabilidade.

Situação econômica: verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas por elas ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública.

Capacidade de pagamento: calculada de forma a estimar se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte possuem condições de efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos em dívida ativa da União, no prazo de 5 anos, sem descontos, considerando o impacto da pandemia na sua capacidade de geração de resultados.

- Para mensuração da capacidade de pagamento poderão ser consideradas as informações declaradas na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf); os valores registrados em Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) de entrada e de saída; as informações declaradas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial); as informações declaradas no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) e na Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS); a massa salarial declarada nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP); e os valores de rendimentos pagos ao devedor e declarados por terceiros em Declarações de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF).
- Quando a capacidade de pagamento do contribuinte não for suficiente para liquidação integral de todo o passivo fiscal inscrito em dívida ativa da União, os prazos e os descontos ofertados serão graduados de acordo com a possibilidade de adimplemento dos débitos, observados os limites previstos na legislação de regência da transação.

Impacto na capacidade de geração de resultados: qualquer percentual, da soma da receita bruta mensal de 2020, com início no mês de março e fim no mês imediatamente anterior ao mês de adesão, em relação à soma da receita bruta mensal do mesmo período de 2019.

- 4) MODALIDADE:** cabível para os créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, ofertando possibilidade de parcelamento.

Entrada: valor mensal equivalente a 0,334% do valor consolidado dos créditos transacionados.

Prazo para pagamento da entrada: 12 meses.

Prazo para as demais parcelas: 133 parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas.

Redução do parcelamento: de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais.

Limite da redução: até 70% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação.

Valor mínimo da parcela: R\$ 100,00.

Acréscimos ao valor da parcela: juros equivalentes à taxa SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Cálculo dos descontos: a partir da capacidade de pagamento do optante e do prazo de negociação escolhido, observados os limites legais, e incidirão sobre o valor consolidado individual de cada inscrição em dívida ativa na data da adesão.

Pagamento: mediante documento de arrecadação emitido pelo sistema de negociações da PGFN, através de acesso ao portal REGULARIZE.

## 5) PROCEDIMENTO PARA ADESÃO:

Plataforma: portal REGULARIZE ([www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br)).

Período para adesão: de 7 de agosto a 29 de dezembro de 2020, tendo, o contribuinte, neste período, conhecimento das inscrições passíveis de transação e devendo indicar aquelas que deseja incluir no acordo.

Débitos com discussão judicial: sujeita à apresentação de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, pelo portal REGULARIZE, no prazo máximo de 90 dias contados da data de adesão.

Consolidação da adesão: mediante pagamento da primeira parcela mensal da entrada, que deverá ser

efetuada até o último dia útil do mês em que realizada a adesão.

Indeferimento da adesão: não havendo o pagamento da primeira parcela da entrada, facultado ao contribuinte fazer nova adesão enquanto não encerrado o prazo.

Conclusão da adesão: Após a prestação das informações o contribuinte terá conhecimento de sua capacidade de pagamento estimada e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como das modalidades de propostas para adesão disponíveis para transação excepcional, com indicação dos prazos e/ou descontos ofertados. Assim, deverá ser efetuada a conclusão da adesão mediante aceitação a uma das modalidades de transação por adesão propostas.

## 6) PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Plataforma: portal REGULARIZE ([www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br)).

Período para prestação de informações: de 7 de agosto a 29 de dezembro de 2020.

Informações necessárias: -

- Endereço completo;
- Nome, CPF e endereço completo dos atuais sócios, diretores, gerentes e administradores;
- Receita bruta mensal relativa aos exercícios de 2019 e 2020, sendo, neste último caso, até o mês imediatamente anterior ao mês de prestação das informações;
- Quantidade de empregados na data de prestação das informações e nos meses imediatamente anteriores, a partir de janeiro de 2020;
- Quantidade de admissões e desligamentos mensais no exercício de 2020;
- Quantidade de contratos de trabalhos suspensos no exercício de 2020, com fundamento na Medida Provisória n. 936, de 1º de abril de 2020;
- Valor total dos bens, direitos e obrigações da pessoa jurídica existentes no mês anterior à adesão.

Atualizações: Durante a vigência do acordo, o devedor se obriga a prestar e atualizar mensalmente e/ou sempre que solicitado pela PGFN as informações referidas, relacionadas aos eventos ocorridos após a formalização da transação.

Compromissos:

- Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação

- dos créditos inscritos;
- Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu ou simulou informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
  - Declarar que as informações prestadas nos termos do art. 16 desta Portaria são verdadeiras e que não simulou ou omitiu informações em relação aos impactos sofridos pela pandemia causada pelo coronavírus;
  - Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
  - Regularizar, no prazo de 90 dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

## 7) RESCISÃO DA TRANSAÇÃO:

### Hipóteses:

- Descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações previstas nesta portaria ou dos compromissos assumidos;
- Não pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas do saldo devedor negociado nos termos da proposta de transação aceita;
- Constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- Decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente, sendo facultado aderir à modalidade de transação proposta pela PGFN, se disponível, ou apresentar nova proposta de transação individual;
- Inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

Notificação: Realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE, abrindo prazo de 30 dias para regularização.

Impugnação: Deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE, no prazo de 30 dias, observando o disposto nos arts. 50 e seguintes da Portaria PGFN n. 9.917.

### Consequências:

- Afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos;
- Retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

**8) RELAÇÃO COM AS MODALIDADES DE TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA ANUNCIADAS ANTERIORMENTE:**

Os optantes pela modalidade de transação extraordinária de que tratam as Portarias PGFN [nº 7.820, de 18 de março de 2020](#), e [nº 9.924, de 14 de abril de 2020](#), poderão, até 29 de dezembro de 2020, efetuar a desistência da modalidade vigente e efetuar o requerimento para adesão às modalidades de transação excepcional, observados os requisitos e condições exigidos, não excluindo a possibilidade de adesão àquelas.

Os contribuintes com parcelamentos em atraso e cujos procedimentos de exclusão foram suspensos poderão renegociar os débitos parcelados mediante desistência dos parcelamentos em curso e adesão às transações aqui estabelecidas.

A Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Considerando que, diante da situação de calamidade pública decretada, novas medidas para evitar o contágio e os reflexos sociais e econômicos do novo coronavírus estão sendo propostas a todo momento, recomenda-se o acompanhamento constante nos Portais Oficiais, como o [Portal de Medidas de Apoio ao Setor Produtivo do Ministério da Economia](#), a fim de se verificar possível alteração posterior nas providências firmadas.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.